

## MINAS GERAIS

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público que foram concedidas LAS/RAS abertas e fechadas Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) João Luiz De Castro, Avicultura, Maravilhas - MG e Pequi - MG, Processo nº 10883/2025, classe 2. Válida até 05/05/2025. 2) Eva Sete de borrasca - Comércio De Páginas Ltda. Lida. Fabricação de artefatos de borracha, exceto parafusos, címbalos-deitar e de material para reciclagem de pneumáticos. Perdigão - MG, Processo nº 10880/2025, classe 2. Válida até 05/05/2025.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público o cancelamento do processo aberto identificado:

LAS/RAS: 1) Trieste Tecnologia Em Fragmentação e Trading Ltda. - Fabricação de explosivos, detonantes, munição para deserto e fósforo de segurança, sua fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Córrego Fertí-MG - Processo nº 3198/2020, classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público o cancelamento do processo aberto identificado:

LAS/RAS: 1) Trieste Tecnologia Em Fragmentação e Trading Ltda. - Fabricação de explosivos, detonantes, munição para deserto e fósforo de segurança, sua fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Córrego Fertí-MG - Processo nº 3198/2020, classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

05 2071760 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) JGG Pedras de Indaiábrasil Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estrétil ou de rochas ornamentais e de revestimento; Mineração (classe 1 e 2) - NBR 10.004) em cava aberta, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Unidade de Tratamento de Minérios - UTM, com tratamento a seco - Indaiábrasil/MG - PA/nº 5307/2025 ANM 83/0796/2019 - Classe 2. Motivo: indeferimento do processo de Licenciamento Técnico FEAM/UAMA/NM - CAT nº 31/2025 SEL nº 12/26616/24).

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071768 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais foram realizados e integrados no sistema eletrônico [gov.br/licitacao/licitacao/site/licitacao/](http://www.gov.br/licitacao/licitacao/site/licitacao/), no endereço: <http://www.gov.br/licitacao/licitacao/site/licitacao/>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC-2); 1) Pedras Altas Mineração Ltda. Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minérios - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de descarte de minérios-MG - PA/nº 11/2025, Classe 4.

AIA SEL nº 2090/2025 SEL nº 005/2025-74.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2071794 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada, analógica LAS RAS: "Furnas de Centrais Elétricas S.A. para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, estações de distribuição, postos ou pontos de revenda de gás e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA/nº 440751/2018, Classe 2, Validade: 26/04/2028, do responsável Furnas Centrais Elétricas S.A. CPE/CNPJ nº 00.001.180/0001-26, 2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO" \*Aus Post Top Line Ltda - para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, estações de distribuição, postos ou pontos de revenda de gás e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA/nº 440751/2018, Classe 2, Validade: 26/04/2028, do responsável Aus Post Top Line Ltda, CPE/CNPJ nº 03.514.305/0001-00, para o novo do titular Posto Lunas Gaivota Ltda, CPF/CNPJ nº 60.098.793/0001-55.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2071527 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, público, que foi firmado o 1º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo aberto identificado:

1) Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I E II - e Planalto - Culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvestrados, exceto horticultura - Brasiliânia de Minas/MG - PA/nº 1313/2024, Classe 4 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 03/05/2024 (TAC nº 005/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público, que foi firmado o 2º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo aberto identificado:

1) Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I E II - e Planalto - Culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvestrados, exceto horticultura - Unaí/MG - Soliciatura nº 2021.12.01.003.0003/2021 - Classe 2 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 23/01/2025 (TAC nº 001/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público, que foi firmado o 2º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo aberto identificado:

1) José Nilson Lino de Sousa/Fazenda Santo Antônio do Barreiro - Culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvestrados, exceto horticultura - Unaí/MG - Soliciatura nº 2021.12.01.003.0003/2021 - Classe 2 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 23/01/2025 (TAC nº 001/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO: Charles Wilson Vidal/Fazenda Barreirinho - Criação de bovinos, em regime extensivo - Paracatu/MG, PA nº 769/2014/0001-30, classe 2. Válida até 26/02/2020, do responsável Charles Wilson Vidal, CPE nº 042.54\*\*\*. Para o novo titular: Yamamoto Agronômica Lida/Fazenda Barreirinho. CNPJ: 26.755.951/0001-64.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

05 2071715 - 1

EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE - COPAM Nº 37/2025

O SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autuadora que rege o procedimento administrativo, torna público que a licença LAS/RAS aberta, concedida na 120ª sessão Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), resultante da 103ª reunião da Comissão de Políticas Ambientais (COPAM), foi concedida no dia 13 de março de 2025, referente ao item 9.2 da pauta, Waldir Moreira de Andrade - Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

05 2071516 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro; Empreendimento: Posto e Terraplanagem Teixeira Ltda (CNPJ 33.418.630/0001-30), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retaihais, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Mar de Espírito/Santos/MG, PA SLA nº 1990/2020, Válida ate 28/05/2030 - Pa: Posto Teixeira de Coimbra Ltda (06.174.280/0001-86).

(a) Dorgival da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2071688 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Mineração Pico de Serra Ltda - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estrétil de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Disposição de estrétil ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A/C II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mineração, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de estrutura de contenção, estrutura de contenção, Unidade de Tratamento de Minérios - UTM, com tratamento a seco; Estrada para transporte de minérios/estrétil externa aos limites de direcionamentos minerações - Cristália/MG - PA/nº 3158/2024 ANM 831.928/2004 e 830.708/2008 - Classe 2. CONDICIONADA COM CONDICIONANTES. Válida ate 05/05/2035.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Sul de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: \*Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida - Fazenda Santa Rita, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovínios e camelo, regime de confinamento, Carmo de Minas/MG, PA/nº 15/004/0005/01/2021-83; Classe 3. CONDICIONADA COM CONDICIONANTE. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

## TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025 - 11

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foram encerrados os Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados:

1) Sada Siderúrgia Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico, inclusive inclusivo a partir de reciclagem - Vila Rica/MG - PA/nº 15/004/0005/01/2021-83; Classe 3. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a data da assinatura: 27/04/2024. Motivo: concessão da licença.

2) Mineração Granduvale Ltda. / Fazenda Marizau, Lavra a céu aberto - Sociedad Ormentaria e de Restauración e pilha de rejeito/estrétil de rochas ornamentais e de revestimento - Boqueirão/MG, PA SEL nº 1370.01.003/9041/2022-65. Classe 3. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a data da assinatura: 26/01/2023. Motivo: decurso do prazo.

3) Rima Industrial S.A. - Fazenda Rocinha - culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvestrados, exceto horticultura, Divisa/MG, PA/nº 17/004/0005/01/2022-65. Classe 4. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a data da assinatura: 17/06/2023. Motivo: concessão da licença.

4) Botumirim MG - Classe 4 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a data da assinatura: 20/10/2020. Motivo: decurso do prazo.

5) Biocarbo Produção e Comércio de Carvão Ltda. / Bloco Carvão / Fazendas Mazza II, III, IV, V, VI, Mococa, Juiz de Fora, São Francisco do Vale e São João Grande, Companhia, Gaita, Lagoinha, Santo Antônio - Culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvestrados, exceto horticultura e produção de carvão vegetal plantado, centrais e postos de recebimento de embalagens de agrofertilizantes e áfices vazias ou contendo resíduos e usina solar Albertina/MG - PA/nº 13/004/0005/01/2022-73. Classe 4. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a data da assinatura: 24/03/2024. Motivo: concessão da licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071859 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Rico Ferti Ltda., Compostagem de resíduos sólidos, Machado/MG, Processo nº 315/2025, classe 2. Motivo: Início Insuficiente.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2071844 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Rico Ferti Ltda., Compostagem de resíduos sólidos, Machado/MG, Processo nº 315/2025, classe 2. Motivo: Início Insuficiente.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2071867 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Mineração Feliz Ltda - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minérios/estrétil de rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estrétil de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minérios/estrétil de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minérios/estrétil externa aos limites de direcionamentos minerações - Grão Mogol/MG - PA/nº 3305/2025 ANM 831.928/2004 e 830.708/2008 - Classe 2. CONDICIONADA COM CONDICIONANTES. Válida ate 05/05/2035.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071856 - 1

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas na modalidade LAS/RAS:

1) O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS (CERH-MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, inciso XI da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o art. 4º, inciso XXIII, do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o disposto na Deliberação Normativa DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Esta deliberação normativa dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas nos termos da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

CAPITULO I - DAS AGÊNCIAS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E DAS ENTIDADES EQUIPARADAS

Art. 2º - As Agências de Bacia Hidrográfica, conforme o art. 37 da Lei nº 13.199/99, serão instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa ou de autorização de sua competência, além de autonomia financeira e administrativa, em conformidade com os fundamentos, princípios e diretrizes da política de recursos hídricos estabelecida pela Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. §1º - O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das Agências de Bacia Hidrográfica, e a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CERH-MG, conforme o art. 37 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de que trata o art. 2º da Deliberação Normativa DELIBERAÇÃO.

§2º - Para a instituição das Agências de Bacia Hidrográfica, o Poder Executivo aprovará proposta para a prévia aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, conforme o art. 37 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de que trata o art. 2º da Deliberação Normativa DELIBERAÇÃO.

§3º - Para efeitos de sua aplicação, as Agências de Bacia Hidrográfica serão denominadas Agência de Bacia e as entidades equiparadas a Agência de Bacia serão denominadas Entidade Equiparada.

§4º - A CERH-MG somente equipará a Agência de Bacia as associações, órgãos, entidades e instituições representantes atuantes no âmbito da respectiva Bacia Hidrográfica federal ou de seus afluentes estaduais;

§5º - A CERH-MG somente equipará a Agência de Bacia as entidades e organizações que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - serem sociedades de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II - terem estabelecido objetivos sociais;

III - possuirem unidades de direção superior, com estrutura organizacional, que abrangam diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização, fiscalização e de ações e atividades;

IV - terem como integrantes de seu quadro de associados, órgãos, entidades e instituições representantes atuantes no âmbito da respectiva Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

V - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;

VI - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

VII - observância à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 6º - O CERH-MG somente equipará a Agência de Bacia as fundações privadas instituídas por escritório pública, voltadas para defesa, preservação e restauração do meio ambiente e recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

I - possuir estrutura organizacional que comunique diretamente, administração, gerência, operacionalização, fiscalização, fiscalização e de ações e atividades, e seja composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

c) Conselhos Curadores ou Deliberativos, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

d) Diretoria Executiva, composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

e) Conselhos Curadores ou Deliberativos, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

f) diretorias de planejamento, diretorias de recursos hídricos e de manejo da bacia;

g) diretorias de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

h) procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

III - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;

IV - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

V - observância à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 7º - A CERH-MG somente equipará a Agência de Bacia as fundações privadas instituídas por escritório público, voltadas para defesa, preservação e restauração do meio ambiente e recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

I - possuir estrutura organizacional que comunique diretamente, administração, gerência, operacionalização, fiscalização, fiscalização e de ações e atividades, e seja composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

c) Conselhos Curadores ou Deliberativos, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

d) Diretoria Executiva, composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

e) Conselhos Curadores ou Deliberativos, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

g) diretorias de planejamento, diretorias de recursos hídricos e de manejo da bacia;